PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.053, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JANDOMEL - JANDAIA DOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAl, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **JANDOMEL - JANDAIA DOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** estabelecida na cidade de Jandaia do Sul-Pr, à Rua Prof. João Maximiano, 259, inscrita no CGC/MF sob n. 77.658.078/0001-22, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 2.800,00 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-3/3, da quadra n. 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguntes divisas e confrontações: "Por um lado, com a Rua Projetada "C", medindo 35,00 m; por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3/2, medindo 80,00 m; por outro lado, com o lote n. 35/M-N/3-4, medindo 80,00 m; e, finalmente por outro lado com a Rua Projetada "F", medindo 35,00 m", matriculada sob n. 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 18 dezoito) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural e Urbano

BE/oapb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 29 / 02 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.053, de 28 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à JANDOMEL - JANDAIA DOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JANDOMEL - JANDAIA DOCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na cidade de Jandaia do Sul-Pr, à Rua Prof. João maximiano, 259, inscrita no CGC/MF sob nº 77.658.078/0001-22, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 2.800,00 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-3/3, da quadra nº 4, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: " por um lado, com a Rua Projetada "C" medindo 35,00m; por outro lado, com o lote nº 35/M-N-3/2, medindo 80,00m; por outro lado, com o lote nº 35/M-N/3-4, medindo 80,00m; e, finalmente por outro lado com a Rua Projetada "F" medindo 35,00m", matriculada sob nº 10.916 do Cartório de Registro de Imóveis 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 18 (dezoito) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO
RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretario Mun. de Desenvolvimento Rural e Urbano

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 29 / 02 / 1992
FUNCIONARIO